

# **PREVENÇÃO COM EXPRESSÃO DE RESOLUTIVIDADE: A EXPERIÊNCIA DA SALA DE SITUAÇÃO INSTALADA NA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ**

**Autor:** Rosângela Gaspari,<sup>254</sup> Moacir Gonçalves Nogueira Neto<sup>255</sup> e Andreia Cristina Bagatin.<sup>256</sup>

## ***PREVENTION AS RESOLUTIVE PERFORMANCE: THE EXPERIENCE OF THE SITUATION ROOM INSTALLED IN THE INTERNAL AFFAIRS DIVISION OF THE PUBLIC PROSECUTOR'S OFFICE OF PARANÁ***

### **RESUMO**

O objetivo do presente artigo é descrever o modo de funcionamento e os resultados obtidos pela Sala de Situação instalada na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Paraná. Para isso, são formuladas considerações

---

254 Procuradora de Justiça e atual Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná. Integrou a Promotoria de Investigação Criminal, atualmente Gaeco. Atuou no Setor de Recursos Criminais, Especial e Extraordinário, e no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, do Júri e de Execuções Penais. Integrou a equipe da Corregedoria-Geral do MPPR como Promotora-Corregedora. Desenvolveu o projeto que resultou na implantação do Núcleo de Apoio à Vítima de Estupro (Naves), onde permaneceu como coordenadora, cumulativamente com as atribuições junto à 4ª Procuradoria de Justiça Criminal. Eleita Corregedora-Geral pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para a gestão 2021-2023.

255 Procurador de Justiça. Exerceu o cargo de Corregedor-geral por quatro mandatos, dois consecutivos (gestões 2009-2013 e 2017-2021). Foi coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público. Integrou o Conselho Superior do Ministério Público por quatro vezes como membro eleito. Atualmente é coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminal, do Júri e de Execuções Penais, cumulando com a coordenação da Coordenadoria de Distribuição de Serviços Ministeriais (CODIM) e com as atribuições junto à 1ª Procuradoria de Justiça Criminal.

256 Promotora de Justiça no Paraná. Atuou como Promotora Corregedora nas gestões 2017-2021 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Paraná. Foi responsável pela concepção e pela implantação da Sala de Situação no referido órgão correicional. Pós-graduada em Regulação Pública e Concorrência pelo Centro de Estudos de Direito Público e Regulação – CEDIPRE, vinculado à Universidade de Coimbra (2005-2006). Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP (2007-2010) e doutoranda na mesma instituição.

teóricas sobre a atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro e acerca da possibilidade de se identificar a atuação preventiva como expressão dessa atuação resolutiva. Na sequência, é indicado o problema que se buscava resolver (acompanhamento da tempestividade e do acervo de procedimentos extrajudiciais) e as razões pelas quais se compreendeu que a criação de uma estrutura análoga a uma sala de situação poderia contribuir para a solução da questão. São, então, detalhados os fundamentos normativos que permitiram a criação da Sala de Situação, os objetivos por ela visados, as fontes das informações utilizadas, a periodicidade e os critérios fixados para a análise dos dados e a forma de execução das atividades realizadas pela Sala de Situação. Ao final, são expostos os resultados até aqui obtidos, bem como o auxílio que a referida estrutura passou a prestar a outras atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral.

**Palavras-chaves:** Ministério Público. Corregedoria-Geral. Prevenção. Tempestividade. Gestão de Acervo Extrajudicial.

### **ABSTRACT**

*This article aims to describe the functioning and the results obtained by the Situation Room installed in the Internal Affairs Division of the Public Prosecutor's Office of Paraná. To do this, our work formulates some theoretical observations about resolute performance of the Brazilian Public Prosecutor's Office, in order to analyze the possibility of identifying preventive action as resolute performance. In sequence, it is indicated the problem that Internal Affairs Division was sought to solve (monitoring the timeliness and collection of extrajudicial procedures) and the reasons why the creation of a structure similar to a situation room could contribute to manage these issues. So, this article explores the normative standards that allowed the creation of Situation Room, details the objectives pursued with it, indicates the data source, explains frequency and criteria set used for examining these data, as well as elucidates how Situation Room works and carries out its activities. Lastly, the results obtained so far are exposed as well as the assistance that Situation Room has started to provide to other activities developed by Internal Affairs Division.*

**Keywords:** Public Prosecutor's Office. Internal Affairs Division. Prevention. Timeliness. Management of Collection of Extrajudicial Procedures.

## 1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, são comuns considerações sobre a necessidade de que o Ministério Público adote uma postura proativa e resolutiva, em algo que parece ser uma tentativa de “renovação do novo” Ministério Público delineado pela Constituição de 1988<sup>257</sup>. Ao que se pode perceber, essas considerações não se voltam apenas aos órgãos de execução que integram os diferentes ramos do Ministério Público, mas parecem se dirigir, com especial ênfase, aos órgãos que exercem atribuições correicionais.

Por isso, a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Paraná passou a envidar esforços para conceber soluções que privilegiassem a adoção de métodos preventivos e orientativos no desempenho das atividades correicionais. Foi também com esse norte que se instituiu e implementou a “Sala de Situação”<sup>258</sup>, vinculada à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Paraná, em meados de 2020.

O objetivo do presente trabalho é apresentar a experiência de criação e implantação da “Sala de Situação” antes referida. Para isso, está ele dividido em quatro partes. Depois desta introdução (parte 1), são tecidas considerações teóricas acerca da atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro em geral (e das Corregedorias-Gerais do Ministério Público em especial), buscando apontar a possibilidade de que a atuação preventiva seja tomada como expressão da atuação resolutiva (parte 2). Na sequência (parte 3), é relatada a experiência de criação da Sala de Situação, indicando-se o problema que se almejou solucionar (item 3.1), o fundamento normativo que autorizava a criação da Sala de Situação (item 3.2), os objetivos visados pela nova solução aventada (item 3.3), as fontes das informações utilizadas (item 3.4), a periodicidade e os critérios usados para análise dos dados colhidos (item 3.5), a dinâmica das atividades desenvolvidas (item 3.6), os resultados até aqui obtidos (item 3.7) e as novas tarefas desempenhadas pela Sala de Situação (item 3.8). Após, são tecidas considerações finais, salientando os pontos que propiciaram os avanços decorrentes da instalação dessa nova estrutura.

257 A expressão “renovação do novo” é de MARIA TEREZA SADEK para afirmar que o novo Ministério Público corresponderia ao perfil constitucional dado à instituição pela Constituição de 1988. A ideia de Ministério Público resolutivo seria a renovação desse ainda novo Ministério Público (SADEK, Maria Tereza. A construção de um novo Ministério Público resolutivo. **De jure: Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, n. 12, 2009, p. 130).

258 A ideia – que surge em tempos de guerra – é emprestada por gestores públicos e privados, a fim de permitir o monitoramento em tempo hábil de um volume considerável de informações e, ao mesmo tempo, o isolamento das situações mais relevantes. A utilização dessa ferramenta para o planejamento e acompanhamento de ações governamentais é atribuída a CARLOS MATUS, economista chileno vinculado à Comissão Econômica para América Latina – CEPAL (BUENO, Helvécio. Histórico e avanços na utilização das Salas de Situação em Saúde no Brasil. In: MOYA, José et. al. (Org). **Salas de situação em saúde: compartilhando as experiências do Brasil**. Brasília: Ministério da Saúde, 2010, p. 61-64). O uso da expressão é encontrado em MATUS, Carlos. *Política, Planificación y Gobierno*. Caracas: Fundación Altadir, 1987, Disponível em: [https://www.trabajosocial.unlp.edu.ar/uploads/docs/2\\_carlos\\_matus\\_politica\\_\\_planificacion\\_y\\_gobierno\\_.pdf](https://www.trabajosocial.unlp.edu.ar/uploads/docs/2_carlos_matus_politica__planificacion_y_gobierno_.pdf). Acesso em: 15 fev. 2023. No âmbito da gestão da saúde, a técnica é amplamente utilizada e foi prestigiada no julgamento da ADPF 709 MC (2020). Para uma visão geral da ferramenta, ver: INSTITUTO CARLOS MATUS. **Sala de situações**. Disponível em: <https://www.institutocarlosmatus.com/sala-de-situacoes>. Acesso em: 15 fev. 2023.

## 2 A ATUAÇÃO PREVENTIVA COMO FORMA DE ATUAÇÃO RESOLUTIVA DAS CORREGEDORIAS-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ASPECTOS TEÓRICOS

As diferentes e relevantes funções institucionais atribuídas ao Ministério Público brasileiro *somadas* à independência funcional dos membros do Ministério Público permitiu que surgissem diferentes formas de atuar em face de um mesmo problema. Em meados da década de 1990, essas diferentes formas de atuação foram sintetizadas por CÁTIA AIDA SILVA nos tipos ideais de “Promotores de Gabinete” e “Promotores de Fatos”, por ela assim definidos:

Definirei **promotor de gabinete** como aquele que, embora utilize procedimentos extrajudiciais no exercício de suas funções, dá tanta ou mais relevância à proposição de medidas judiciais e ao exame e parecer dos processos judiciais dos quais está encarregado. Mais importante, o promotor de gabinete não usa os procedimentos extrajudiciais como meios de negociação, articulação e mobilização de organismos governamentais e não-governamentais. Já o **promotor de fatos**, conquanto proponha medidas judiciais e realize atividades burocráticas ligadas às suas áreas, dá tanta ou mais importância ao uso dos procedimentos extrajudiciais, mobilizando recursos da comunidade, acionando organismos governamentais e não-governamentais e agindo como **articulador político**.<sup>259</sup>

Em linha semelhante, MARCELO PEDRO GOULART indica que a Constituição de 1988 permitiu que emergissem dois modelos de Ministério Público: o Ministério Público demandista e o Ministério Público resolutivo.

De acordo com o AUTOR, o Ministério Público demandista atua como “*mero agente processual*”.<sup>260</sup> Na esfera criminal, limita-se a ajuizar ações penais em investigações realizadas pela Polícia Judiciária e a acompanhar a instrução processual. Age de modo atomizado, de forma que a atuação do Ministério Público revelar-se-ia ineficaz, pois não abrangeria o crime organizado e a criminalidade difusa.<sup>261</sup> Na área cível, vale-se de inquéritos civis e procedimentos administrativos como meios para a colheita de elementos de informação necessários ao ajuizamento de ações civis públicas, transferindo para o Poder Judiciário a solução das questões trazidas ao Ministério Público pela sociedade.<sup>262</sup>

Por sua vez, o Ministério Público resolutivo é aquele que leva “*às últimas consequências o princípio da autonomia funcional*”.<sup>263</sup> Em âmbito criminal, assume a direção da investigação criminal, produz diretamente as provas mais importantes para a persecução criminal e exerce permanente controle sobre as investigações realizadas pela Polícia Judiciária.<sup>264</sup> Na esfera cível, visa à solução direta dos problemas a si apresentados, utilizando os

259 SILVA, Cátia Aida. **Justiça em jogo**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001, p. 91, sem grifo no original. A pesquisa de CÁTIA AIDA SILVA envolveu grupo de Promotores de Justiça integrantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, que ingressaram com ações contra o Poder Público em defesa dos direitos de crianças e adolescentes, no período compreendido entre 1990 e 1997.

260 GOULART, Marcelo Pedrosa. **Ministério Público e democracia: teoria e práxis**. Leme: Editora de Direito, 1998, p. 119.

261 GOULART, Marcelo Pedrosa. **Ministério Público e democracia: teoria e práxis**, p. 119.

262 GOULART, Marcelo Pedrosa. **Ministério Público e democracia: teoria e práxis**, p. 120.

263 GOULART, Marcelo Pedrosa. **Ministério Público e democracia: teoria e práxis**, p. 121.

264 GOULART, Marcelo Pedrosa. **Ministério Público e democracia: teoria e práxis**, p. 121.

inquéritos civis e os procedimentos administrativos para “*sacramentar acordos e ajustar condutas, sempre no sentido de afirmar os valores democráticos e realizar na prática os direitos sociais*”<sup>265</sup>

Se, na primeira das distinções, não parece haver um juízo de valor acerca das diferentes formas de atuação do Ministério Público identificadas pela pesquisadora, a construção da segunda deixa transparecer preferência pela “atuação resolutiva”<sup>266</sup>, revelada, desde logo, pelas expressões utilizadas para designar um e outro tipo de atuação ministerial.

Paulatinamente, a distinção “*demandista vs. resolutivo*” passa a ser objeto de referências doutrinárias<sup>267</sup> e a preferência pela última das formas de atuação foi institucionalizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público.<sup>268</sup> Nesse sentido, é um dos pontos tratados no acordo de resultados celebrado, em 2016, entre a Corregedoria Nacional do Ministério Público e as Corregedorias Estaduais e da União (“Carta de Brasília”); foi objeto da Recomendação CNMP n. 54/2017, que dispõe sobre a “*Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro*”, bem como é tema da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n. 02, de 21 de junho de 2018 (“Carta de Aracaju”).

Embora as atuações resolutiva e preventiva hajam sido identificadas como duas diretrizes diferentes na Carta de Brasília (ver item 2, alíneas “a” e “b”), na Recomendação CNMP n. 154/2017 e na Carta de Aracaju há uma aproximação entre essas duas noções, identificando-se a atuação preventiva como uma das formas de expressão da atuação resolutiva.<sup>269</sup>

Nesse diapasão, a Corregedoria-Geral do Ministério Público do

265 GOULART, Marcelo Pedroso. **Ministério Público e democracia: teoria e práxis**, p. 121.

266 Deve-se anotar que MARCELO PEDROSO GOULART, responsável pelo desenvolvimento da distinção entre “Ministério Público demandista” e “Ministério Público resolutivo” parece encaixar-se no tipo ideal “Promotor de fatos” construído por CÁTIA AIDA SILVA. A respeito, confirmam-se as digressões da referida AUTORA acerca da atuação de MARCELO GOULART como Promotor de Justiça em Sertãozinho, Comarca do interior do Estado de São Paulo (SILVA, Cátia Aida. *Justiça em jogo*, p. 118-119, nota de rodapé n.7).

267 Por todos, constata-se que as duas exposições para o verbete “Ministério Público” constantes da **Enciclopédia Jurídica da PUC-SP** fazem alusão a essas categorias (ARRUDA, Eloisa de Sousa. “Ministério Público”. *Enciclopédia jurídica da PUC-SP*. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Processo Penal. Marco Antonio Marques da Silva (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/443/edicao-1/ministerio-publico>; e DIAS, Jefferson Aparecido. **Ministério Público. Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Processo Civil. Cassio Scarpinella Bueno, Olavo de Oliveira Neto (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/189/edicao-1/ministerio-publico>. Última consulta aos verbetes em: 03.01.2021

268 A institucionalização dessa forma de atuação do Ministério Público não é indene de riscos. Um deles parece ser o voluntarismo político sobre o qual alerta ROGÉRIO ARANTES (Ministério Público na fronteira entre a Justiça e a Política. *Justitia*. São Paulo, 64 (197), p. 325-335, jul./dez. 2007). Diante dos limites desse trabalho, não é possível explorar a faceta desse problema no presente artigo.

269 Nesse sentido, a definição de atuação resolutiva contida na Recomendação CNMP n. 54/2017 (art. 1º, §1º) e na Carta de Aracaju (art. 12). De acordo com a Recomendação n. 54/2017, Art. 1º.

[...]

§1º Para os fins desta recomendação, entende-se por atuação resolutiva aquela por meio da qual o membro, no âmbito de suas atribuições, contribui decisivamente para **prevenir** ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, bem como para **prevenir**, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a esses direitos ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente em face

Paraná passou a envidar esforços para que, também ela, pudesse atuar preventivamente (e, por conseguinte, com resolutividade) em face das questões afetas ao órgão correicional. Foi, portanto, com esse mote que se idealizou e se instituiu a Sala de Situação da referida Corregedoria-Geral.

### **3 A SALA DE SITUAÇÃO IMPLANTADA PELA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ**

#### **3.1 O PROBLEMA A SER SOLUCIONADO**

De acordo com a Resolução CNMP n. 149/2016, as correições ordinárias são realizadas a cada três anos nas unidades ministeriais. Nesse lapso de tempo, a situação das unidades ministeriais pode mudar radicalmente. Unidades ministeriais que apresentavam situação satisfatória quanto à gestão dos acervos extrajudiciais e judiciais e à tempestividade dos serviços podem, ao longo de três anos, sofrer alteração dessa condição por diferentes fatores (troca de titularidade, afastamento do Promotor de Justiça titular, alteração da distribuição dos serviços ministeriais, alteração da distribuição dos serviços judiciais com impactos nos serviços ministeriais etc.). De mesmo modo, unidades ministeriais que apresentavam situação menos favorável no momento de determinada correição ordinária podem, ao longo de três anos, ostentar melhora na condição que outrora apresentavam. Nesse último caso, diante da dinamicidade da movimentação da carreira<sup>270</sup>, por vezes não é possível identificar (e, por conseguinte, valorizar) o Agente Ministerial responsável por tal progresso.

Nesse cenário, a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Paraná passou a envidar esforços para conceber maneira de acompanhar os serviços ministeriais de forma contínua e independentemente da realização de atos correicionais. Buscava-se solução que permitisse o acompanhamento

---

dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhe são disponibilizados para a resolução extrajudicial ou judicial dessas situações (grifo nosso).

A diferença entre os conceitos contemplados nos dois atos é ínfima. A versão contida no art. 12 da Carta de Aracaju apenas agrega a expressão "*Unidade do Ministério Público*" (logo após a expressão "membro") e é encerrada na palavra "disponibilizados", sem fazer referência à expressão "*para a resolução extrajudicial ou judicial dessas situações*".

270 No Ministério Público do Estado do Paraná, a carreira do Ministério Público está organizada da seguinte forma: (a) Promotores Substitutos (Promotores de Justiça em início de carreira); (b) Promotores de Justiça de entrância inicial; (c) Promotores de Justiça de entrância intermediária; (d) Promotores de Justiça de entrância final, que se subdividem em (d.1) Promotores de Justiça Titulares de entrância final; e (d.2) Promotores de Justiça Substitutos de entrância final; e (e) Procuradores de Justiça. Essa estratificação, aliada à criação de novas vagas nos últimos anos, tornou a movimentação na carreira do Ministério Público do Paraná bastante dinâmica. Em Promotorias de Justiça de entrância inicial e intermediária, é comum haver alteração de titularidade, sendo raros os casos em que um mesmo Promotor de Justiça é correicionado na mesma unidade ministerial depois de passados três anos.

amplo e permanente de todas as unidades ministeriais que integram o Ministério Público do Paraná, por meio da qual fosse possível a identificação precoce de eventuais dificuldades ou problemas. Com isso, pretendia-se viabilizar a atuação preventiva da Corregedoria-Geral em face de situações potencialmente problemáticas, mas também identificar (e reconhecer), de imediato, os esforços e os resultados obtidos pelos Promotores de Justiça singularmente identificados.

Esse foi, portanto, o *leitmotiv* de criação da “Sala de Situação”, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná, em meados de 2020 (Ato CGMP/MPPR n. 02/2020).

Em linhas gerais, a instalação de uma “sala de situação” tem por finalidade agregar dados de diferentes fontes, a fim de transformá-los em informação útil ao monitoramento de situações bem delimitadas. Como regra, as situações são eleitas para monitoramento porque são consideradas estratégicas ou porque o fator “tempo” é uma variável relevante para a atividade de monitoramento.<sup>271</sup>

Na medida em que o objetivo da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Paraná era apanhar as situações em seu nascedouro (antes que eventuais problemas ocorressem ou se agravassem e, mesmo, identificar potencialidades da atuação em unidades ministeriais específicas), compreendeu-se que o “fator tempo” era uma variável crítica para a atividade de monitoramento e controle até então desempenhada e que a criação de estrutura análoga às “salas de situação”, no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Paraná, poderia contribuir para que as atividades do órgão correicional pudessem ser desempenhadas com maior resolutividade.

### 3.2 O FUNDAMENTO NORMATIVO

A possibilidade dessa atuação pela Corregedoria-Geral possui substrato legal no art. 34 da Lei Complementar Estadual n. 85/99 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná), segundo o qual “*A Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público*”. Ainda, pode ser compreendida como atividade antecedente ao exercício de parcela das atribuições previstas no art. 36 do mesmo diploma legal.<sup>272</sup>

Sob o ângulo infralegal, a atividade de acompanhamento

271 A respeito, ver as referências constantes na nota de rodapé n. 5.

272 De acordo com o art. 36 da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999, são atribuições do Corregedor-Geral (a) fazer recomendações a órgão de execução sem caráter vinculativo (inc. IV); (b) remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público informações necessárias ao desempenho de suas respectivas atribuições (inc. VIII); (c) promover o levantamento das necessidades de pessoal e material nos serviços afetos ao Ministério Público, propondo ao Procurador-Geral de Justiça as providências que julgar convenientes (inc. XIV); (d) realizar reuniões nas diversas regiões do Estado para uniformização de normas de serviços (inc. XV); (e) representar ao Conselho Superior do Ministério Público pela instituição de regime extraordinário em Promotoria de Justiça, em face do excessivo acúmulo de serviço (inc. XVII); (f) encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Colégio de Procuradores de

permanente é prevista no art. 36, §1º e §2º, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 02/2020<sup>273</sup>, sendo que o art. 101 do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral expressamente prevê que tal atividade ocorrerá

[...] em ambiente de sala de situação, no qual as informações estatísticas disponibilizadas pelos diferentes sistemas mantidos ou consultados pelo Ministério Público do Estado do Paraná serão sistematicamente analisadas pela equipe da Corregedoria-Geral, de forma a monitorar a situação das diferentes unidades ministeriais e acompanhar o desempenho dos membros do Ministério Público.

### 3.3 OS OBJETIVOS DA SALA DE SITUAÇÃO: AFERIÇÃO DE TEMPESTIVIDADE E DE GESTÃO DO ACERVO

O principal objetivo da sala de situação é o monitoramento permanente da tempestividade da atuação ministerial. A avaliação dessa pontualidade é analisada em três grandes frentes: **(a)** prazo de movimentação dos procedimentos extrajudiciais (Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Notícias de Fato e Procedimentos Investigatórios Criminais); **(b)** prazo de oferta das manifestações judiciais; e **(c)** prazo de movimentação dos Inquéritos Policiais. De modo secundário, também se analisa a vazão dos procedimentos extrajudiciais e dos Inquéritos Policiais, buscando-se identificar acúmulo ou diminuição significativas desses acervos.

Nesse exame, enfoca-se na situação de cada unidade ministerial (e, não, na atuação pessoal de cada Promotor de Justiça). O deslocamento do ponto de atenção (do agente para a unidade), além de conceder maior objetividade às análises e comunicações, torna claro que a finalidade primeira dos levantamentos efetuados é de natureza preventiva.

### 3.4 AS FONTES DE INFORMAÇÃO UTILIZADAS

O desenvolvimento das atividades-fim no Ministério Público do Paraná envolve o manuseio de diversos sistemas eletrônicos. Em síntese, são utilizados os seguintes:

**a)** para os processos judiciais, excetuados os referentes à execução penal e à matéria eleitoral<sup>274</sup>, os membros do Ministério Público recebem o

Justiça cópia dos levantamentos efetuados durante a instituição do regime extraordinário, com a indicação dos motivos do acúmulo do serviço, medidas adotadas no âmbito da Corregedoria-Geral e recomendações visando assegurar meios que garantam a celeridade na tramitação dos feitos (inc. XVIII).

273 O referido ato normativo regulamenta as correções e inspeções realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Paraná. Nos artigos mencionados, dispõe o seguinte:

Art.36. Por determinação do Corregedor-Geral ou do Subcorregedor-Geral do Ministério Público, sempre que oportuno ou necessário ao adequado exercício das atividades institucionais de orientação e fiscalização, será realizado acompanhamento virtual das atividades do membro do Ministério Público ou da unidade ministerial.

§ 1º A atividade de que trata o caput será exercida a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, por meio de consultas aos sistemas de registro e gestão mantidos pelo Ministério Público do Paraná, Conselho Nacional do Ministério Público e Poder Judiciário.

§ 2º As atividades de acompanhamento virtual dispensam elaboração de relatório, podendo, conforme a hipótese, ensejar a adoção de providências administrativo-disciplinares pertinentes, ouvido o membro do Ministério Público diretamente interessado.

274 Em matéria de execução penal, há utilização do “Sistema Eletrônico de Execução Unificado



perfil de “Promotor de Justiça” para acesso ao “*Projudi – Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná*”;

**b)** para os procedimentos extrajudiciais que tramitam eletronicamente (Notícias de Fato), os Agentes Ministeriais atuam em plataforma eletrônica própria do Ministério Público do Paraná denominada “*Programa Eletrônico de Registro, Tramitação, Acompanhamento e organização das Atividades Extrajudiciais do Ministério Público – ePROMP*” (Ato Conjunto PGJ/CGMP/MPPR n. 01/2021 e 03/2022);

**c)** para os procedimentos extrajudiciais que tramitam fisicamente (Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Procedimentos Investigatórios Criminais), utiliza-se o “*Programa de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Paraná – PRO-MP*”, havendo a obrigatoriedade de que o acervo esteja integralmente registrado em tal sistema (art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP/MPPR n. 02/2010);

**d)** para a gestão de Inquéritos Policiais (físicos e eletrônicos), é utilizado o “*Programa de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Paraná – PRO-MP*”. Quanto aos Inquéritos Policiais físicos, as informações são registradas manualmente, havendo obrigatoriedade de que tal providência seja levada a efeito pelas unidades ministeriais (art. 3º do Ato Conjunto PGJ/CGMP/MPPR n. 01/2012). Relativamente a Inquéritos Policiais eletrônicos, a tramitação de tais feitos ocorre por intermédio do “*Projudi – Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná*” (mesma plataforma de tramitação dos processos judiciais, mantida pelo Tribunal de Justiça do Paraná), havendo a transmissão dos dados ali reunidos para o “*Programa de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Paraná – PRO-MP*”. Prescinde-se, nesse último caso, de registro manual das informações.

Portanto, um ponto crucial para a organização da Sala de Situação envolveu a seleção das informações que seriam utilizadas para a realização dos acompanhamentos e monitoramentos. Isso porque, a despeito de o Ministério Público do Paraná possuir ferramenta de *business intelligence* (Qlik®), nem todas as informações relevantes para as atividades da Sala de Situação estavam disponíveis por esse meio.<sup>275</sup> Além disso, havia uma preocupação atrelada

- SEEU”, conforme padronização ditada pelo Conselho Nacional de Justiça (art. 3º da Resolução CNJ n. 280/2019). Por sua vez, a tramitação dos processos judiciais eleitorais ocorre por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe) mantido pelo Tribunal Superior Eleitoral (Portaria TSE n. 344/2019).

275 No momento de instalação da Sala de Situação, identificou-se dificuldades de captação de informações provenientes de processos judiciais em duas situações específicas: processos judiciais em nível de sigilo absoluto e processos rapidamente devolvidos pelo membro do Ministério Público (antes ou logo em seguida à abertura do prazo processual contado na forma do art. 5º, §3º, da Lei n. 11.419/2006). Ao mesmo tempo, a superveniência da tramitação eletrônica de Inquéritos Policiais impôs uma nova lógica (de disponibilidade dos autos, a todo tempo, para o Ministério Público, Autoridade Policial e Poder Judiciário), impedindo que os mesmos parâmetros utilizados para a análise de Inquéritos Policiais Físicos fossem utilizados para exame dos Inquéritos Policiais Eletrônicos. Portanto, e naquele momento, ainda se fazia necessário o desenvolvimento de painel para as informações dessa modalidade específica de Inquéritos

ao aspecto pedagógico da nova forma de atuação da Corregedoria-Geral. No Ministério Público do Estado do Paraná, o sistema de *business intelligence* (BI) é utilizado apenas por órgãos da Administração Superior, de modo que se as informações repassadas às unidades ministeriais fossem extraídas dos painéis de BI, perder-se-ia a oportunidade de se orientar os agentes e as unidades ministeriais quanto à utilização dos relatórios de gestão disponibilizados pelos sistemas que eles mesmos manuseiam.

Por isso, optou-se pela conjugação de informações (como, aliás, é comum em estruturas análogas a salas de situação). Primeiro, e para uma visão macro das unidades ministeriais, utilizam-se os painéis de *business intelligence* disponibilizados à Corregedoria-Geral do Ministério Público. Depois, e para uma visão micro de cada unidade ministerial, são consultados a plataforma eletrônica dos processos judiciais (*Projudi – Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná*) e os relatórios de gestão disponibilizados pelo “Programa de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Paraná – PRO-MP”.<sup>276</sup> Portanto, as informações recolhidas da unidade ministerial específica são aquelas que o próprio agente e/ou unidade ministerial pode obter nos sistemas que ele cotidianamente manuseia.

### **3.5 A PERIODICIDADE DO ACOMPANHAMENTO E OS CRITÉRIOS UTILIZADOS**

Definidas as informações que seriam necessárias para a execução do acompanhamento, foi levantada a quantidade de unidades ministeriais existentes no Ministério Público do Paraná (aqui incluídas as Promotorias de Justiça, Procuradorias de Justiça e Centros de Apoio), a fim de mensurar os esforços necessários para a consecução das atividades cotidianas da Sala de Situação. Na ocasião, compreendeu-se factível que o acompanhamento fosse efetivado semestralmente.

Excetuado o primeiro ciclo de acompanhamento (desenvolvido entre agosto/2020 e dezembro/2020), os demais foram assim organizados: **(a)** Promotorias de Justiça de entrância inicial são priorizadas nos meses de fevereiro e julho; **(b)** Promotorias de Justiça de entrância intermediária são priorizadas nos meses de março e agosto; **(c)** Promotorias de Justiça de entrância final, localizadas em Comarcas ou Foros Regionais com até 9

---

Policiais.

<sup>276</sup> Como já mencionado, os processos judiciais relativos à execução penal tramitam no “Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU”. Tal sistema foi organizado de forma a recuperar os processos judiciais que não forem devolvidos no prazo concedido ao Ministério Público. Assim, em relação a essa modalidade de feitos, obtém-se o relatório de processos reavidos pelas Escrivanias Judiciais sem apresentação de manifestação, a partir do “Programa de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Paraná – PRO-MP”. Quanto aos procedimentos extrajudiciais eletrônicos que tramitam no “Programa Eletrônico de Registro, Tramitação, Acompanhamento e organização das Atividades Extrajudiciais do Ministério Público – ePROMP” (até o momento, apenas as Notícias de Fato), o relatório de gestão de prazos e pendências está em desenvolvimento.

(nove) unidades ministeriais, são priorizadas nos meses de abril e setembro; (d) Promotorias de Justiça de entrância final, localizadas em Comarcas ou Foros Regionais com 10 (dez) ou mais unidades ministeriais (excetuadas as que integram o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), são priorizadas nos meses de maio e outubro; e (e) Promotorias de Justiça de entrância final do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba são priorizadas nos meses de junho e novembro.<sup>277</sup>

Em um primeiro momento, Procuradorias de Justiça e Centros de Apoio foram inseridos nos meses de junho e novembro (ao lado das demais unidades ministeriais localizadas no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba). Ao iniciar as atividades da Sala de Situação, foi possível vislumbrar que as Promotorias de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba demandavam maior esforço para a captação dos dados e, mesmo, para a análise das distribuições de serviços ministeriais em vigor. Por isso, ao longo do tempo, o acompanhamento dos Centros de Apoio foi deslocado para outros meses. Nessa nova organização, busca-se realizar o acompanhamento dos Centros de Apoio nos meses de março e agosto e das Procuradorias de Justiça nos meses de maio e outubro.<sup>278</sup>

Os meses de dezembro e de janeiro não foram inseridos no calendário de priorização de forma proposital. Por um lado, em razão dos recessos de final de ano, o número de dias úteis no mês de dezembro tende a ser menor. Por outro, é usual que parcela considerável de membros e servidores goze férias no mês de janeiro, de forma que o contato nesse período tende a ser mais difícil. Por isso, os meses de dezembro e janeiro foram reservados para que se possa organizar as férias do servidor que atua na Sala de Situação, bem como planejar as atividades dos meses subsequentes.

Além de definir um cronograma de atuação, também foi necessário estabelecer alguns critérios para a análise dos dados obtidos. A questão, então, era: recolhidas informações de uma determinada Promotoria de Justiça, o que seria digno de atenção pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Paraná?

Quanto a esse aspecto, relativamente aos *procedimentos extrajudiciais* (Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais e Notícias de Fato), é verificada a existência de (a) procedimentos extrajudiciais com o prazo global para encerramento extrapolado;<sup>279</sup> (b) procedimentos extrajudiciais conclusos com o Promotor de Justiça há

277 Essa ordem de priorização está prevista no ato de instituição da Sala de Situação (art. 4º do Ato CGMP/MPPR n. 02/2020).

278 Esse deslocamento é juridicamente viável porque o art. 4º do Ato CGMP n. 02/2020 contempla um "calendário de priorização", consignando que "Os acompanhamentos realizados pela sala de situação ocorrerão de forma ampla e contínua, mas haverá a priorização da atuação em face de um conjunto de unidades ministeriais em determinados meses do ano, nos seguintes termos (...)".

279 Denomina-se como prazo global o lapso de tempo no qual, em princípio, o procedimento deveria ser concluído em definitivo: um ano no caso dos Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos; noventa dias no caso de Procedimentos Preparatórios e de Procedimentos Investigatórios Criminais e trinta dias (com possibilidade de prorrogação única de mais noventa dias) para as Notícias de Fato. A respeito, ver arts.

mais de 90 (noventa) dias; e **(c)** procedimentos paralisados em Secretaria há mais de 30 (trinta) dias.<sup>280</sup> É relevante anotar que essas informações são extraídas a partir de relatórios gerados pelo sistema “*Programa de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Paraná – PRO-MP*”, que também estão disponíveis na Promotoria de Justiça consultada.

Em relação aos inquéritos policiais, é verificada a existência de **(a)** inquéritos policiais físicos com o Ministério Público há mais de 90 (noventa) dias; **(b)** inquéritos policiais físicos com diligências atrasadas há mais de 90 (noventa) dias; e **(c)** inquéritos policiais eletrônicos sem movimentação há mais de 90 (noventa) dias. Também aqui, os dados são obtidos a partir do “*Programa de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Paraná – PRO-MP*”, disponíveis na Promotoria de Justiça consultada.<sup>281</sup> Ainda, é verificada a situação dos inquéritos policiais que envolvem indiciados presos, destacando-se situações em que se faz necessária a correção de registros (como, por exemplo, casos de concessão de liberdade provisória em que a marcação de “indiciado preso” não foi suprimida) ou em que há indicativo de que o prazo para oferecimento da denúncia foi extrapolado.<sup>282</sup> Por fim, desde o segundo semestre de 2022, passou-se a apontar os casos de Inquéritos Policiais Eletrônicos em matéria de violência doméstica que, a despeito de já encerrados (por oferecimento de denúncia ou promoção de arquivamento), não contam com o preenchimento

2º, §6º; e 9º da Resolução CNMP n. 23/2007, arts. 3º e 11 da Resolução CNMP n.174/2017, arts. 3º, §4º; e 13 da Resolução CNMP n. 181/2017, arts. 7º, 16, §1º; 60; e 87 do Ato Conjunto PGJ/CGMP/MPPR n. 01/2019 e arts. 3º, §1º; e 20 da Resolução PGJ/MPPR n. 5457/2018.

280 No Ministério Público do Paraná, o Ato Conjunto PGJ/CGMP/MPPR n. 01/2019 estipula a necessidade de que os despachos e decisões em procedimentos extrajudiciais sejam proferidos no prazo de 30 (trinta) dias, admitindo-se, em caso de motivo justificado, que sejam lançados em até 90 (noventa) dias. Por sua vez, a Secretaria deve cumprir os despachos lançados no prazo de até 5 (cinco) dias. A respeito, ver arts. 61 e 62, I, do Ato Conjunto PGJ/CGMP/MPPR n. 01/2019. Esses dispositivos guardam semelhança com o contido na Portaria CNMP-CN n.º 291/2017.

281 Ao início das atividades da Sala de Situação (no segundo semestre de 2020), os critérios utilizados eram outros: (a) inquéritos policiais físicos com o Ministério Público há mais de 60 (sessenta) dias; (b) inquéritos policiais físicos com diligências em atraso na Delegacia de Polícia há mais de 60 (sessenta) dias; (c) inquéritos policiais eletrônicos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias; (d) inquéritos policiais relatados e sem apreciação pelo Promotor de Justiça há mais de 60 (sessenta) dias; (e) inquéritos policiais relatados, com diligência devolvida pela autoridade policial, paralisados há mais de 60 (sessenta) dias. Após essa primeira experiência, entendeu-se necessário ampliar o prazo de sessenta para noventa dias em razão da intensificação da celebração dos Acordos de Não Persecução Penal – ANPP previstos no art. 28-A do CPP (providência que tem lugar em momento no qual a investigação já está madura e implica a manutenção dos autos nas unidades ministeriais por maior lapso de tempo), assim como em razão das audiências de que trata o art. 16 da Lei n. 11.340/2006 (que exige audiência judicial para a renúncia à representação nos casos de violência doméstica). Nesse último caso, como os inquéritos policiais eletrônicos permanecem disponíveis, a todo tempo, para o Ministério Público, a Autoridade Policial e o Poder Judiciário, a audiência é agendada e, de fato, não há movimentação até a realização do ato. Ainda, entendeu-se oportuno simplificar a coleta dos dados, a fim de apanhar apenas os inquéritos policiais eletrônicos paralisados há mais de 90 (noventa) dias, sem distinção se estariam relatados (ou não) e/ou se a última intervenção foi lançada pela Autoridade Policial. Rigorosamente, as situações identificadas nesses dois últimos grupos já estão abrangidas no primeiro.

282 Em casos nos quais a delonga verificada é desproporcional, e confirmada o dado (a partir de consulta aos autos eletrônicos) de que o indiciado segue preso, produz-se informação apartada, solicitando-se providências imediatas a respeito do caso específico para o Agente Ministerial responsável pela Promotoria de Justiça a que se atrela o inquérito policial em comento. Tal ocorre sem prejuízo de eventual apuração de falta funcional específica se e quando for o caso.

dos campos exclusivos referentes a temática.<sup>283</sup>

Em relação aos **processos judiciais**, as unidades de trabalho das Promotorias de Justiça no **“Projudi – Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná”** são consultadas, captando-se dados nos casos em que se identificam atrasos superiores a 30 (trinta) dias. Especificamente sobre os processos judiciais em matéria de execução penal, considerando que o **“Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU”** permite que a Escrivania Judicial retome os processos que estão em carga com o Ministério Público após o decurso do prazo, também é consultado relatório específico sobre esse dado, disponibilizado no “Programa de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Paraná – PRO-MP”. Inicialmente, esse relatório era utilizado somente em relação a unidades ministeriais com atribuições exclusivas em matéria de execução penal e, a partir do 1º semestre de 2022, passou a ser utilizado sistematicamente para todas as unidades ministeriais que potencialmente atuem nessa área.

Note-se que o cronograma de priorização e os critérios para exame dos dados colhidos estão publicados no site da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Paraná, de forma que podem ser conhecidos e acessados pelos interessados.<sup>284</sup>

### **3.6 A DINÂMICA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SALA DE SITUAÇÃO**

A partir do cronograma de priorização e da definição dos critérios para análise dos dados colhidos, as atividades da Sala de Situação seguem um padrão mínimo previamente fixado.

No primeiro dia útil de cada mês para o qual estão previstos acompanhamentos prioritários de determinadas modalidades de unidades ministeriais, são extraídos, a partir da ferramenta de *business intelligence* (Qlik®), informações gerais sobre as unidades que serão visitadas virtualmente no período. Assim, e por exemplo: no primeiro dia útil do mês de julho, são colhidas informações consolidadas sobre todas as Promotorias de Justiça de entrância inicial, a fim de verificar, globalmente, quais são as unidades ministeriais que integram aquela entrância e que apresentam **(a)** os maiores acervos de procedimentos extrajudiciais; **(b)** os maiores acervos de inquéritos policiais; **(c)** o comportamento desses acervos (isto é, as unidades ministeriais onde houve aumento ou redução dos acervos apresentados); **(d)** as unidades ministeriais que possuem os maiores quantitativos de procedimentos extrajudiciais

<sup>283</sup> O dado é relevante porque é por esse meio que os membros do Ministério Público do Paraná cumprem a exigência do art. 26, III, da Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), segundo o qual *“Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário: (...) III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.”*

<sup>284</sup> No atual momento, a Sala de Situação possui uma aba própria na página da Corregedoria-Geral do Ministério Público na Internet, em que tais informações estão alocadas. A referida página pode ser consultada no seguinte endereço: <https://mppr.mp.br/Corregedoria/Pagina/Sala-de-Situacao>. Acesso em: 16 fev. 2023.

atrasados há mais de um ano; e **(e)** as unidades ministeriais que possuem os maiores quantitativos de inquéritos policiais atrasados há mais de um ano.

Ainda, até esse primeiro dia útil do mês em que as atividades serão desenvolvidas, elabora-se um cronograma detalhado, definindo o número de unidades que devem ser visitadas ao longo de cada dia útil, a fim de que, ao final do mês, haja segurança de que todas as unidades de uma mesma modalidade foram, de fato, visitadas. Prosseguindo no mesmo exemplo: até o primeiro dia útil do mês de julho, elabora-se um cronograma detalhado para apontar quantas Promotorias de Justiça de entrância inicial devem ser examinadas a cada dia, a fim de que todas as unidades ministeriais que integram tal entrância sejam visitadas.

Realizadas essas atividades preliminares, passa-se, então, à coleta e à análise dos dados individualizados de cada unidade ministerial, remetendo-se as informações consolidadas ao Promotor de Justiça titular da unidade ministerial em comento.<sup>285</sup>

A coleta de dados envolve extrair os relatórios do *“Programa de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Paraná – PRO-MP”* (referentes a processos extrajudiciais físicos, inquéritos policiais físicos e eletrônicos e processos judiciais em matéria de execução penal), bem como consultar as unidades de trabalho referentes à Promotoria de Justiça em análise no *“Projudi – Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná”*.

Os dados assim obtidos são examinados a partir dos critérios objetivos descritos acima (item 3.5), consolidados em planilhas e armazenados em pasta eletrônica específica da unidade ministerial visitada. Na sequência, essas informações consolidadas são remetidas ao Promotor de Justiça titular da unidade ministerial por intermédio do e-mail institucional. O ofício de comunicação, instruído com as planilhas consolidadas, aponta quais informações requerem a atenção do Promotor de Justiça. No mesmo expediente, é informado *link* de acesso para um formulário específico<sup>286</sup>, a fim de que o Agente Ministerial, se compreender necessário, preste as informações que julga pertinentes.

Os esclarecimentos eventualmente prestados são individualmente analisados. No início das atividades, verificou-se certa similitude acerca dos esclarecimentos prestados por diferentes Promotores de Justiça, o que levou à emissão, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Paraná, de

---

285 As informações são remetidas ao Promotor de Justiça titular mesmo em situações de férias ou afastamentos de curta duração. Somente se remete informações aos Promotores Substitutos ou Promotores de Justiça substitutos nas situações em que respondem pela unidade ministerial em razão da vacância ou de afastamentos mais longos do Promotor de Justiça titular (como, por exemplo, eventual licença-saúde ou licença-maternidade). Isso ocorre em razão de se privilegiar as informações vinculadas a dada unidade ministerial em vez da atuação pessoal do membro do Ministério Público.

286 Os formulários para esclarecimentos foram elaborados a partir da ferramenta (*Google® Forms*) e permanecem abertos ao longo de todo o semestre. Finalizado o semestre de visitas, o formulário é encerrado. Iniciado um novo semestre de atividades, um novo formulário é criado e disponibilizado para esclarecimentos relativos àquele período específico.

sucessivos ofícios circulares para orientação dos membros.<sup>287</sup> Posteriormente, essas orientações foram sintetizadas no documento “*Sala de Situação: orientações gerais sobre os dados encaminhados*”, que pode ser consultado por membros e servidores na página da Corregedoria-Geral do Ministério Público na Internet.<sup>288</sup>

Concluído o trabalho de consolidação dos dados individualizados de cada unidade ministerial, são eles analisados em conjunto com aqueles inicialmente obtidos por intermédio da ferramenta de *business intelligence*, a fim de verificar a existência de unidades ministeriais que requerem o acompanhamento próximo da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Até aqui, foram acompanhadas unidades ministeriais em que o volume de atrasos era significativamente superior à mediana<sup>289</sup> dos atrasos identificados nas demais unidades ministeriais que compõem o grupo visitado em determinado mês ou aquelas em que se identificou um crescimento exponencial no acervo de procedimentos extrajudiciais e/ou inquéritos policiais.

Para efetuar esse acompanhamento, são instaurados Procedimentos de Acompanhamento pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Paraná, com fundamento no art. 27, I, do Regimento Interno do referido órgão correicional.<sup>290</sup> Nesses procedimentos, os Promotores de Justiça titulares são instados a apresentar um plano de ação para solucionar as

287 Disponível em: <https://mppr.mp.br/Corregedoria/Pagina/Sala-de-Situacao>. Acesso em: 16 fev. 2023

288 Disponível em: <https://mppr.mp.br/Corregedoria/Pagina/Sala-de-Situacao>. Acesso em: 16 fev. 2023.

289 Mediana é o valor do centro de um conjunto de dados. É o valor que separa a metade maior e a metade menor de uma amostra, não se confundindo com a média aritmética. Como explica CHARLES WHEELAN, a média aritmética pura e simples está propensa a distorções quando se identificam valores atípicos (*outliers*). Para casos tais, é recomendável o uso da mediana. A compreensão da diferença entre essas duas medidas é didaticamente explicada pelo AUTOR:

“(...) imagine dez sujeitos sentados em banquetas altas de um bar de classe média em Seattle. Cada um deles ganha US\$ 35 mil por ano, o que faz com que a renda média anual do grupo seja US\$35 mil. Bill Gates entra no bar (...). Vamos supor que Bill Gates tenha uma renda anual de US\$ 1 bilhão. Quando Bill se senta no 11º banco do bar, a renda média anual dos frequentadores sobe para cerca de US\$ 91 milhões. (...) Se eu fosse descrever os frequentadores desse bar como tendo uma renda média anual de US\$ 91 milhões, a afirmação seria ao mesmo tempo estatisticamente correta e grosseiramente enganosa. (...) Por essa razão, temos outra estatística que também simboliza o ‘meio’ de uma distribuição, só que de maneira diferente: a mediana. A mediana é o ponto que divide uma distribuição ao meio, significando que metade das observações jaz acima da mediana e metade jaz abaixo. (...) Se voltarmos ao exemplo das banquetas no bar, a renda mediana anual para os dez sujeitos ali sentados é de US\$ 35 mil. Quando Bill Gates entra (...), a renda mediana anual para os onze ainda é de US\$ 35 mil. Se você literalmente visualizar os frequentadores do bar alinhados nas banquetas em ordem crescente de suas rendas, a renda do sujeito sentado no sexto banco representa a renda mediana do grupo. Se Warren Buffett entrar e se sentar no 12º banco ao lado de Bill Gates, a mediana ainda não se altera.” (**Estatística: o que é, para que serve, como funciona.** Trad. de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Zahar, 2016, p. 36-37).

Optou-se por utilizar a mediana (em vez da média aritmética) porque, no início da análise dos dados para a organização da Sala de Situação, foram identificados vários outliers (algumas unidades ministeriais com nenhum atraso e algumas unidades ministeriais com muitos atrasos). Caso se utilizasse a média aritmética, essa discrepância se tornaria opaca. Com a utilização da mediana, esse dado permanece evidenciado.

290 De acordo com o dispositivo em questão, o procedimento de acompanhamento é definido como “(...) o procedimento destinado a formalizar as providências adotadas para verificação do andamento dos serviços ministeriais ou da atuação funcional de membro do Ministério Público, o cumprimento de determinações da Corregedoria-Geral e o progresso de atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral ou das quais ela participe”.

situações identificadas, cuja execução é acompanhada pela Corregedoria-Geral. Como regra, os planos de ação solucionam as pendências e o procedimento de acompanhamento é arquivado. Nas pouquíssimas situações em que isso não ocorreu, o procedimento de acompanhamento ensejou o desencadeamento de procedimentos de cariz disciplinar (reclamação disciplinar).

### 3.7 OS RESULTADOS OBTIDOS PELA SALA DE SITUAÇÃO

Desde o início das atividades da Sala de Situação, pode-se verificar uma considerável melhora na gestão do acervo de procedimentos extrajudiciais no Ministério Público do Estado do Paraná. De igual modo, foi possível identificar considerável melhora na tempestividade dos serviços ministeriais.

Quanto à gestão do acervo de procedimentos extrajudiciais, logo após o início das atividades da Sala de Situação (mais precisamente em 05.08.2020, conforme planilha gerada a partir da ferramenta de business intelligence e arquivada na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná), foram identificados 1.059 (mil e cinquenta e nove) procedimentos extrajudiciais (Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Investigatórios Criminais, Procedimentos Administrativos e Notícias de Fato) paralisados há mais de um ano (rigorosamente, há mais de 361 – trezentos e sessenta e um dias). Após o início das atividades da Sala de Situação, com as regularizações registrais operacionalizadas no período e, também, o impulso proporcionado pelo cotidiano acompanhamento levado a efeito pela Sala de Situação, o número obtido em 17 de fevereiro de 2023 é de 162 procedimentos extrajudiciais nessa condição.<sup>291</sup> Nesse ponto, verificou-se uma redução superior a **84% (oitenta e quatro por cento)** nas referidas paralisações.

Ainda, foi possível identificar sensível redução no número de procedimentos extrajudiciais instaurados há mais de cinco anos.

Ao início ou ao final de cada ano, a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Paraná recomenda que se envidem esforços para o encerramento dos procedimentos extrajudiciais investigatórios instaurados há mais de cinco anos (Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios e Procedimentos Investigatórios Criminais).<sup>292</sup>

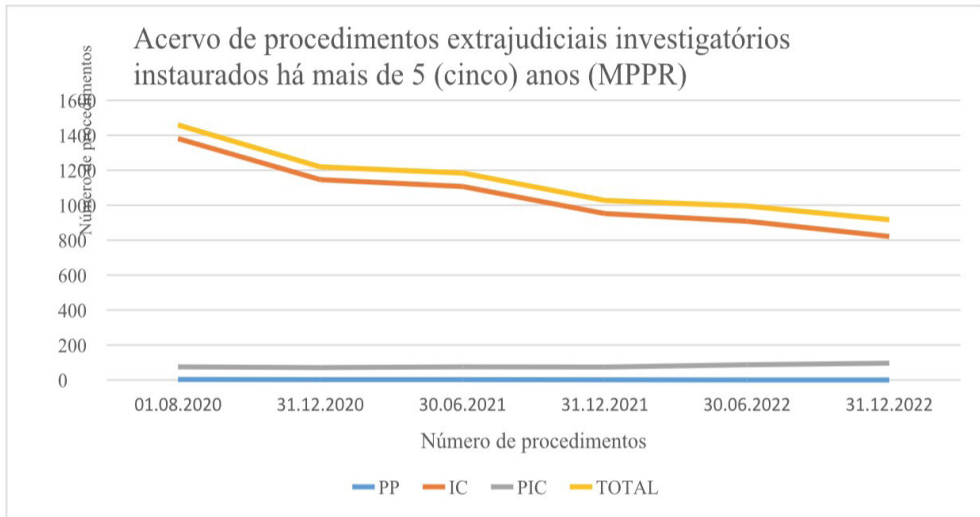
Comparando-se o quantitativo de procedimentos extrajudiciais

291 As planilhas obtidas em 05.08.2020 e em 17.02.2020 foram extraídas a partir de ferramenta de BI (Qlik®), valendo-se dos mesmos parâmetros e filtros (Painel "Corregedoria - 1º grau", abas "Prazo extrajudicial" e "Detalhamento extrajudicial", filtro "Abrangência de tempo transcorrido >=361 dias"). Ambos os documentos estão armazenados na rede de computadores da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Paraná.

292 Ao início das atividades desenvolvidas pela Sala de Situação (em 01.08.2020), a recomendação era de que, ao longo de 2020, fossem envidados esforços para encerramento dos procedimentos instaurados até 31.12.2015 (Recomendação CGMP/MPPR n. 03/2019, disponível em: <https://corregedoria.mppr.mp.br/arquivos/File/cgmp/2019/recomendacao032019cgmp.pdf>. Acesso em 4 maio 2022). Para o ano de 2021, a recomendação era a de que, ao longo do referido ano, fossem empreendidos esforços para o encerramento dos procedimentos extrajudiciais de natureza investigatória instaurados até 31.12.2016 (Recomendação CGMP/MPPR n. 01/2021, disponível em: <https://corregedoria.mppr.mp.br/arquivos/File/cgmp/2021/recomendacao012021cgmp.pdf>. Acesso em: 4 maio 2022. Por fim, em 2022, a recomendação era a de que fossem envidados esforços para encerramento dos procedimentos extrajudiciais de natureza



instaurados há mais de cinco anos em trâmite ao início das atividades da Sala de Situação; o número de procedimentos extrajudiciais de natureza investigatória em trâmite, há mais de cinco anos, ao final de cada um dos períodos de visitas realizadas pela Sala de Situação; e o número de procedimentos extrajudiciais de natureza investigatória em trâmite, há mais de cinco anos, em 31.12.2022, verificou-se considerável redução desse acervo de procedimentos mais antigos:



Fonte: elaboração dos Autores a partir dos relatórios de "Totalização por Comarca/Promotor – Por Tipo de Documento", disponíveis no PRO-MP.<sup>293</sup>

Portanto, houve uma **redução global de mais de 37% (trinta e sete por cento) do acervo de procedimentos extrajudiciais, de natureza investigatória, instaurados há mais de cinco anos.**

No atual momento, a recomendação usualmente expedida pela Corregedoria-Geral teve seu escopo ampliado, passando a abranger, também, os Inquéritos Policiais<sup>294</sup>, de forma que, em momento futuro, espera-se identificar

investigatória instaurados até 31.12.2017 [Recomendação CGMP/MPPR n. 02/2021, disponível em: [recomendacao022021cgmp.pdf](https://recomendacao022021cgmp.pdf) (mppr.mp.br)]. Acesso em: 05 maio de 2022.

293 A partir dos relatórios de "Totalização por Comarca/Promotor – Por Tipo de Documento", disponíveis no "Programa de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Paraná – PRO-MP", foi verificado o acervo de procedimentos extrajudiciais investigatórios instaurados há mais de cinco anos ainda em trâmite (Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios e Procedimentos Investigatórios Criminais) em cada um dos marcos temporais mencionados no gráfico. Para os dados incluídos na 1ª coluna, os filtros foram "Data de instauração: 01.01.1900 a 01.08.2015/Período: 01.01.1900 a 01.08.2020". Para os dados da 2ª coluna, os filtros foram "Data de instauração: 01.01.1900 a 31.12.2015/Período: 01.01.1900 a 31.12.2020". Para os dados da 3ª coluna, os filtros foram "Data de instauração: 01.01.1900 a 30.06.2016/Período: 01.01.1900 a 30.06.2021". Para os dados da 4ª coluna, os filtros foram "Data de instauração: 01.01.1900 a 31.12.2016/Período: 01.01.1900 a 31.12.2021". Para os dados da 5ª coluna, os filtros foram "Data de instauração: 01.01.1900 a 30.06.2017/Período: 01.01.1900 a 30.06.2022". E, por fim, para os dados da 6ª coluna, os filtros foram "Data de instauração: 01.01.1900 a 31.12.2017/Período: 01.01.1900 a 31.12.2022". Os relatórios que respaldaram a elaboração deste gráfico estão arquivados na rede de computadores da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Paraná.

294 No atual momento, vigora a Recomendação CGMP/MPPR n. 01/2023.

melhora semelhante também em relação a essa modalidade de procedimentos.

Além do aperfeiçoamento na gestão do acervo, foi possível identificar considerável melhora na tempestividade da atuação ministerial. Se, no primeiro ciclo de atividades da Sala de Situação (realizado no segundo semestre de 2020), 49 (quarenta e nove) unidades ministeriais não possuíam apontamentos que exigiam a atenção do Promotor de Justiça, esse número subiu para 94 (noventa e quatro) no ciclo de atividades concluído no segundo semestre de 2022. Ademais, nesse último ciclo de atividades (segundo semestre de 2022), outras 37 (trinta e sete) unidades ministeriais possuíam anotações bastante residuais, que foram equiparadas à situação de ausência de considerações.<sup>295</sup>

### **3.8 AS NOVAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SALA DE SITUAÇÃO E AS PERSPECTIVAS FUTURAS**

Por fim, também é relevante destacar que, uma vez criada a Sala de Situação, essa estrutura passou a auxiliar o desenvolvimento de outras atividades no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Primeiro, passou a auxiliar na instrução dos pedidos de afastamento para a frequência a cursos de longa duração, nos casos atinentes ao exercício do magistério e nos pleitos para a cumulação de atividades em segundo grau. A regulamentação dessas matérias exige que o Promotor de Justiça esteja com o “*serviço em dia*”, de forma que a Sala de Situação contribui para a aferição desse dado, respaldando os pronunciamentos da Corregedoria-Geral.

Depois, em algumas situações, as informações da Sala de Situação embasam atividades correicionais, possibilitando que os Promotores-Corregedores conheçam, de antemão, a condição ostentada pela Promotoria de Justiça a cada semestre que antecedeu o trabalho correicional. Essa circunstância permite uma avaliação mais precisa da atividade desenvolvida no local. No caso do Estado do Paraná, o dado é especialmente relevante, pois as correições possuem cariz valorativo, com a atribuição de conceito aos trabalhos desenvolvidos pelos Agentes Ministeriais e respectiva anotação desse dado em ficha funcional.

Por fim, e a pedido dos Promotores-Corregedores, a Sala de Situação também auxilia na instrução dos procedimentos que tramitam na Corregedoria-Geral se e quando esses se relacionam com a tempestividade dos serviços e/ou com a gestão do acervo de procedimentos extrajudiciais.

---

295 Nos casos em que não há situações que demandem a atenção do Agente Ministerial, o dado é destacado em ofício enviado eletronicamente ao Promotor de Justiça responsável pela unidade ministerial. Ao tempo em que se destaca que a unidade foi visitada e que não havia dados que exigiam maior atenção, congratula-se o Agente Ministerial pelos esforços empreendidos. Os números apresentados nessa parcela do artigo derivam da contabilização dos ofícios dessa natureza expedidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Paraná. Tais documentos também estão arquivados na rede de computadores da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Paraná.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De modo geral, entende-se que a adoção de medidas preventivas são forma de expressão de soluções resolutivas. No âmbito das Corregedorias-Gerais, esse dado é especialmente relevante, pois a prevenção permite que se antecipem os problemas ou que as situações identificadas sejam imediatamente solucionadas, evitando que se protraiam no tempo ou, mesmo, que se agravem.

A Sala de Situação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Paraná foi instalada com esse viés preventivo e já produziu resultados expressivos: (a) redução de 84% – oitenta e quatro por cento – de procedimentos extrajudiciais paralisados há mais de um ano; (b) redução do acervo de procedimentos extrajudiciais investigatórios – Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios e Procedimentos Administrativos – instaurados há mais de cinco anos; e (c) melhora dos níveis de tempestividade na oferta de manifestações em geral.

A experiência até aqui levada a efeito permite tributar o alcance desses resultados ao monitoramento periódico realizado pela Sala de Situação, cuja viabilidade decorre de três fatores principais.

O primeiro fator envolveu a decisão de se realizar o monitoramento privilegiando a verificação da situação da unidade ministerial, modificando-se, portanto, o ponto de atenção (do agente para a unidade). Esse deslocamento do enfoque permitiu tornar claro que a função primeira dos acompanhamentos realizados envolve atividade objetiva, destinada precipuamente à prevenção de problemas (e, não, à apuração de irregularidades e conseqüente responsabilização).

O segundo fator está atrelado ao acesso da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Paraná a sistemas de tramitação de processos e procedimentos extrajudiciais e judiciais. Nesse ponto, são especialmente relevantes os relatórios gerenciais extraíveis por meio do *“Programa de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Paraná – PRO-MP”*, acessível não só pela Corregedoria-Geral, mas também pela unidade ministerial e respectivo membro do Ministério Público por ela responsável. O acesso amplo a tais relatórios viabiliza tanto a atividade de monitoramento, como também a atividade orientativa da Corregedoria-Geral, permitindo que se apontem às unidades ministeriais formas de organização e gestão que se valem desses instrumentos.

Por fim, a realização dos acompanhamentos também se beneficia do arcabouço normativo hoje existente no Ministério Público do Paraná, que estabelece prazos para impulsionamento dos procedimentos extrajudiciais. Além dos prazos para conclusão das investigações ou atividades de acompanhamento, há ato normativo que estabelece prazos parciais para a

prolação de despachos e decisões, bem como para o respectivo cumprimento desses pela Secretaria. O dado permite que os problemas atrelados à tempestividade na atuação extrajudicial sejam detectados precocemente e, por conseguinte, resolvidos antes que se aprofundem.

## REFERÊNCIAS

ARANTES, Rogério Arantes. Ministério Público na fronteira entre a Justiça e a Política. **Justitia**. São Paulo, 64 (197), p. 325-335, jul./dez. 2007.

ARRUDA, Eloisa de Sousa. Ministério Público. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Celso Fernandes Campilongo, Álvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Processo Penal. Marco Antonio Marques da Silva (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/443/edicao-1/ministerio-publico>. Acesso em: 3 jan. 2021.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm). Acesso em: 18 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm). Acesso em: 17 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 280, de 9 de abril de 2019**. Estabelece diretrizes e parâmetros para o processamento da execução penal nos tribunais brasileiros por intermédio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU e dispõe sobre sua governança. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2879>. Acesso em: 17 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007**. Regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/>

images/Resolucoes/2021/Resoluo-0231.pdf . Acesso em: 17 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução n. 149, de 26 de julho de 2016.** Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e institui o Sistema Nacional de Correições e Inspeções no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/minuta\\_altera%20altera%20res\\_149-2016\\_correi%C3%A7%C3%B5es\\_e\\_inspe%C3%A7%C3%B5es.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/minuta_altera%20altera%20res_149-2016_correi%C3%A7%C3%B5es_e_inspe%C3%A7%C3%B5es.pdf) . Acesso em: 17 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Recomendação n. 54, de 28 de março de 2017.** Dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-054.pdf> . Acesso em: 17 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017.** Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-174-1.pdf> . Acesso em: 17 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução n. 181, de 7 de agosto de 2017.** Dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-181-1.pdf> . Acesso em: 17 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CORREGEDORIA NACIONAL. **Carta de Brasília.** Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Carta\\_de\\_Bras%C3%Adlia-2.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Carta_de_Bras%C3%Adlia-2.pdf). Acesso em: 14 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CORREGEDORIA NACIONAL. **Portaria n. 291, de 27 de novembro de 2017.** Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Corregedoria/Portarias\\_2017/Portaria\\_CN\\_n\\_291\\_-\\_parmetros.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Corregedoria/Portarias_2017/Portaria_CN_n_291_-_parmetros.pdf). Acesso em: 7 mar. 2023.

\_\_\_\_\_. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CORREGEDORIA NACIONAL. **Recomendação de Caráter Geral n. 02, de 21 de junho de 2018.** Dispõe sobre parâmetros para a avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos Membros e das Unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais e estabelece outras diretrizes. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/recomendacao\\_dois.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/recomendacao_dois.pdf) . Acesso em: 18 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Referendo na Medida Cautelar na**

**Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709**, Distrito Federal, Min. Roberto Barroso, 05 de agosto de 2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754033962> . Acesso em: 15 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Portaria 344, de 8 de maio de 2019**. Dispõe sobre a utilização obrigatória do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) para a propositura e a tramitação das ações de competência das Zonas Eleitorais. Disponível em: [https://www.tse.jus.br/+++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/processos/processo-judicial-eletronico/arquivos/tse-portaria-n-344-2019-pje/@@download/file/TSE-portaria-344-2019-pje-primeira-instancia.pdf](https://www.tse.jus.br/+++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/processos/processo-judicial-eletronico/arquivos/tse-portaria-n-344-2019-pje/@@download/file/TSE-portaria-344-2019-pje-primeira-instancia.pdf) . Acesso em: 17 fev. 2023.

BUENO, Helvécio. Histórico e avanços na utilização das Salas de Situação em Saúde no Brasil. In: MOYA, José et. al. (Org). **Salas de situação em saúde: compartilhando as experiências do Brasil**. Brasília: Ministério da Saúde, 2010, p. 61-64.

DIAS, Jefferson Aparecido. Ministério Público. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Celso Fernandes Campilongo, Álvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire(coords.). Tomo: Processo Civil. Cassio Scarpinella Bueno, Olavo de Oliveira Neto (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/189/edicao-1/ministerio-publico>. Acesso em: 3 jan. 2021.

GOULART, Marcelo Pedrosa. **Ministério Público e democracia: teoria e práxis**. Leme: Editora de Direito, 1998.

INSTITUTO CARLOS MATUS. **Sala de situações**. Disponível em: <https://www.institutocarlosmatus.com/sala-de-situacoes> . Acesso em: 15 fev. 2023.

MATUS, Carlos. **Política, Planificación y Gobierno**. Caracas: Fundación Altadir, 1987, Disponível em: [https://www.trabajosocial.unlp.edu.ar/uploads/docs/2\\_carlos\\_matus\\_politica\\_\\_planificacion\\_y\\_gobierno\\_.pdf](https://www.trabajosocial.unlp.edu.ar/uploads/docs/2_carlos_matus_politica__planificacion_y_gobierno_.pdf). Acesso em: 15 fev. 2023.

PARANÁ. **Lei Complementar n. 85, de 27 de dezembro de 1999**. Estabelece a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.exibir&codAto=8042&indice=1&totalRegistros=1&dt=17.1.2023.15.36.33.113>. Acesso em: 17 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Ato n. 01/2020**. Institui o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná. Disponível em: <https://mppr>.

mp.br/sites/default/arquivos\_restritos/files/migrados/File/cgmp/2020/RICGMP260520.pdf . Acesso em: 17 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Ato n. 02/2020**. Institui a sala de situação no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná. Disponível em: [https://mppr.mp.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/cgmp/2020/Ato\\_CGMP022020.pdf](https://mppr.mp.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/cgmp/2020/Ato_CGMP022020.pdf) . Acesso em: 17 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Recomendação CGMP n. 03/2019**. Disponível em: <https://corregedoria.mppr.mp.br/arquivos/File/cgmp/2019/recomendacao032019cgmp.pdf>. Acesso em: 4 maio 2022.

\_\_\_\_\_. CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Recomendação CGMP n. 01/2021**. Disponível em: <https://corregedoria.mppr.mp.br/arquivos/File/cgmp/2021/recomendacao012021cgmp.pdf>. Acesso em: 4 maio 2022.

\_\_\_\_\_. CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ **Recomendação CGMP n. 02/2021**. Disponível em: <recomendacao022021cgmp.pdf> (mppr.mp.br). Acesso em: 5 maio 2022.

\_\_\_\_\_. CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ **Recomendação CGMP n. 01/2023**. Disponível em: [https://mppr.mp.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/cgmp/2020/RICGMP260520.pdf](https://mppr.mp.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/cgmp/2020/RICGMP260520.pdf) . Acesso em: 17 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Sala de Situação**. Disponível em: <https://mppr.mp.br/Corregedoria/Pagina/Sala-de-Situacao> Acesso em: 16 fev. 2023

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Resolução n. 5.457, de 27 de setembro de 2018**. Dispõe sobre a regulamentação da instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná. Disponível em: [https://criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/Resolucao\\_5457-2019\\_-\\_PIC\\_-\\_Ministerio\\_Pulico\\_do\\_Estado\\_do\\_Parana.pdf](https://criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/Resolucao_5457-2019_-_PIC_-_Ministerio_Pulico_do_Estado_do_Parana.pdf) . Acesso em: 17 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 02/2010**. Institui e regulamenta o Programa de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado Paraná, denominado PRO-MP, e dá outras providências. Disponível em: [https://mppr.mp.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/cgmp/AtoConj22010alteradopela12018.pdf](https://mppr.mp.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/cgmp/AtoConj22010alteradopela12018.pdf). Acesso em: 17 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 01/2012**. Inclui, no Programa de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado Paraná, denominado PRO-MP, o registro e o acompanhamento de Inquéritos Policiais e dá outras providências. Disponível em: [https://mppr.mp.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/cgmp/Ato\\_Conjunto\\_01\\_12\\_PGJ\\_CGMP\\_alterado.pdf](https://mppr.mp.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/cgmp/Ato_Conjunto_01_12_PGJ_CGMP_alterado.pdf). Acesso em: 17 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 01/2019**. Consolida e sistematiza, no âmbito da atuação extrajudicial civil do Ministério Público do Estado do Paraná, o rito da Notícia de Fato, do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório, do Procedimento Administrativo, da Recomendação, do Compromisso de Ajustamento de Conduta, do Acordo de Não Persecução Civil e do Acordo de Leniência. (Redação dada pelos Atos conjuntos nº 01, 02 e 03/2022-PGJ/CGMP/CSMP). Disponível em: [https://mppr.mp.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/cgmp/2021/atoconj012021pgjcgmp.pdf](https://mppr.mp.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/cgmp/2021/atoconj012021pgjcgmp.pdf). Acesso em: 17 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 02/2020**. Regulamenta as correições e inspeções, dispõe sobre o estágio probatório de membros do Ministério Público do Estado do Paraná e sobre pastas e livros obrigatórios das unidades ministeriais. Disponível em: [https://mppr.mp.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/cgmp/2020/atoconj022020pgjcgmp.pdf](https://mppr.mp.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/cgmp/2020/atoconj022020pgjcgmp.pdf). Acesso em: 17 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 01/2021**. Implementa, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, o “Programa Eletrônico de Registro, Tramitação, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público – ePROMP”, mediante a gradativa implantação dos módulos do respectivo sistema. Disponível em: [https://mppr.mp.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/cgmp/2021/atoconj012021pgjcgmp.pdf](https://mppr.mp.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/cgmp/2021/atoconj012021pgjcgmp.pdf). Acesso em: 17 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 03/2022**. Regulamenta o registro e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em: [https://mppr.mp.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/cgmp/2022/atoconj003-2022.pdf](https://mppr.mp.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/cgmp/2022/atoconj003-2022.pdf). Acesso em: 17 fev. 2023.

SADEK, Maria Tereza. A construção de um novo Ministério Público resolutivo. **De jure: Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, n. 12, p. 130-139, 2009.



SILVA, Cátia Aida. **Justiça em jogo**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

\_\_\_\_\_. Promotores de Justiça e novas formas de atuação em defesa de interesses sociais e coletivos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 16, n. 45, fev-2001, edição eletrônica.

WHEELAN, Charles. **Estatística: o que é, para que serve, como funciona**. Trad. de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.